PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.758, de 30 de dezembro de 2000

Dispõe sobre desafetação e permuta de terrenos de propriedade do Município de Arapongas, em casos de desapropriação amigável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os terrenos de propriedade do Município de Arapongas, que eventualmente forem permutados por outros, em casos de desapropriação amigável.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar terrenos de propriedade do Município, em casos de desapropriação amigável, para abertura de ruas, construção de praças e para execução de planos urbanísticos, especificamente o Fundo de Vale do Centauro II e Rua Biguatinga, no Jardim Primavera.

Art. 3º – Para o cumprimento do artigo anterior, os terrenos serão avaliados previamente por comissão constituída por ato do Poder Executivo.

Art. 4º –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 05 / 01 / 2001
Funcionária

000283

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.758, de 30 de dezembro de 2000

Dispõe sobre desafetação e permutà de terrenos de propriedade do Município de Arapongas, em casos de desapropriação amigável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os terrenos de propriedade do Município de Arapongas, que eventualmente forem permutados por outros, em casos de desapropriação amigável.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar terrenos de propriedade do Município, em casos de desapropriação amigável, para abertura de ruas, construção de praças e para execução de planos urbanísticos.

Art. 3º - Para o cumprimento do artigo anterior, os terrenos serão avaliados previamente por comissão constituída por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 31 / 12 / 2000
Funcionário

000284

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.758, de 30 de dezembro de 2000

Dispõe sobre desafetação e permuta de terrenos de propriedade do Município de Arapongas, em casos de desapropriação amigável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os terrenos de propriedade do Município de Arapongas, que eventualmente forem permutados por outros, em casos de desapropriação amigável.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar terrenos de propriedade do Município, em casos de desapropriação amigável, para abertura de ruas, construção de praças e para execução de planos urbanísticos, especificamente o Fundo de Vale do Centauro II e Rua Biguatinga, no Jardim Primavera.

Art. 3º - Para o cumprimento do artigo anterior, os terrenos serão avaliados previamente por comissão constituída por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 05 / 02 / 2001
Funcionário